

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



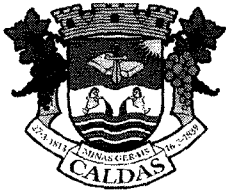
LEI Nº2.408, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara como de expansão urbana a área de terreno que especifica”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Expansão Urbana do Município de Caldas, a pedido de José Messias Duarte, inscrito no CPF sob o nº 919.977.988-91, e outros proprietários das glebas rurais constantes das matrículas 13.670 e 13.669, INCRA nº 441.040.020.559-0 e respectivamente nº 950.130.971.111-6, com seus registros/averbações no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caldas, estado de Minas Gerais, a área constante das matrículas supra, com sua descrição (memorial descritivo) e o mapa do levantamento planimétrico arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras.

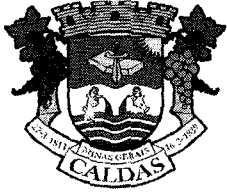
Art. 2º - A área rural de 11,6234 h. que passará ser incluída como de expansão urbana está localizada no lugar denominado “Recanto do Sabiá, Fazenda Tapera” neste Município de Caldas e, segundo o memorial descritivo, tem as seguintes divisas e confrontações: Inicia se a presente descrição no ponto M-25, locado em uma cerca onde confronta com Mineração Curimbaba, com coordenadas de E=347.433,957 e N=7.584.810,756; Deste segue por córrego a montante confrontando com Mineração Curimbaba numa distância sinuosa de 434,50 m até o ponto M-20, com coordenadas de E=347.647,516 e N=7.584.541,409; deste volve se a direita segue confrontando com área remanescente numa distância de 34,23 m até outro ponto com coordenadas de E=347.620,075 e N=7.584.520,940; deste volve se a esquerda segue confrontando com área remanescente numa distância de 28,37 m até outro ponto, com coordenadas de E=347.616,253 e N=7.584.492,814; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 38,40 m até outro ponto com coordenadas de E=347.600,360 e N=7.584.461,098; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 46,48 m até outro ponto com coordenadas de E=347.558,185 e N=7.584.480,377; deste volve se a esquerda segue na mesma confrontação numa distância de 4,90 m até outro ponto com coordenadas de E=347.556,175 e N=7.584.475,908; deste volve se a direita segue confrontando com área remanescente numa distância de 22,46 m até outro ponto com coordenadas de E=347.536,396 e N=7.584.486,504;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



deste volve se a esquerda segue na mesma confrontação numa distância de 25.28 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.525,685 e N=7.584.463,610; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 58.01 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.475,028 e N=7.584.482,002; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 72.92 m ate outro ponto locado na lateral de uma estrada com coordenadas de E=347.503,208 e N=7.584.544,774; deste volve se a esquerda segue pela lateral da referida estrada numa distância de 120.65 m até o ponto M-B, com coordenadas de E=347.380,770 e N=7.584.540,260; deste volve se a esquerda segue na mesma confrontação numa distância sinuosa de 60,28 m até o ponto M-C, com coordenadas de E=347.347,744 e N=7.584.493,362; deste volve se a direita segue confrontando com área remanescente numa distância de 55.25 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.295,814 e N=7.584.474,485; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 100.83 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.195,169 e N=7.584.468,460; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 33.23 m até outro ponto com coordenadas de E=347.163,177 e N=7.584.477,436; deste volve se a direita segue confrontando com área remanescente numa distância de E=347.163,461 e N=7.584.504,526; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 7,00 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.170,417 e N=7.584.505,315; deste volve se a esquerda segue na mesma confrontação numa distância de 50,43 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.170,945 e N=7.584.555,741; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 51,00 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.221,841 e N=7.584.552,444; deste volve se a esquerda segue na mesma confrontação numa distância de 41,29 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.227,514 e N=7.584.593,348; deste volve se a esquerda segue confrontando com área remanescente numa distância de 52,91 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.174,979 e N=7.584.599,613; deste volve se a direita segue na mesma confrontação numa distância de 102,71 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.220,675 e N=7.584.691,613; deste volve se a esquerda segue na mesma confrontação numa distância de 11,84 m ate outro ponto com coordenadas de E=347.208,916 e N=7.584.690,225; deste volve se a direita segue confrontando com área remanescente numa distância de 70,94 m ate outro ponto locado em um córrego com coordenadas de E=347.143,622 e N=7.584.717,956; deste volve se a direita segue pelo córrego a jusante confrontando com C.B.A. (Companhia Brasileira de Alumínio) numa distância sinuosa de 100,72 m até o ponto M-26 locado em uma cerca com coordenadas de E=347.202,278 e N=7.584.799,837; deste volve e a direita segue numa distância sinuosa de 125,64 m até o ponto M-A com coordenadas de E=347.309,650 e N=7.584.737,630; deste volve se a esquerda segue numa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



distância de 131,11 m até o ponto M-25, onde se deu início e fim essa descrição.

Art. 3º - Os limites da área referida nos art. 1º e 2º são aqueles contidos no respectivo registro imobiliário, projeto aprovado do loteamento - PAL e mapas que definem os limites das áreas apresentadas pelo requerente e constantes dos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Obras, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 4º - As áreas de que trata o art. 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo e serão adotados os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei:

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, ao primeiro dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal